**LEI nº 2359, de 02 de julho de 1.998**
Dá nova redação aos artigos 3º, 4º e 6º da Lei nº 2.091, de 10 de janeiro de 1.994.

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Os artigos 3º, 4º e 6º da Lei nº 2.091, de 10 de janeiro de 1.994, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Caberá à Prefeitura do Município de Leme, em conjunto com o COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Leme -, a fiscalização nas bilheterias e no recinto do evento."

"Artigo 4º - A arrecadação prevista no artigo 1º desta Lei será destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social de Leme - FMAS. "

"Artigo 6º - Excetuam-se da cobrança da taxa de utilização de que trata o artigo 1º desta Lei os eventos e festas diretamente promovidos por entidades filiadas ao COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Leme -, ou por ele autorizadas."

**Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de julho de 1.998.

**NILO SÉRGIO PINTO**
**PREFEITO MUNICIPAL**